Processo: 7255/2026
Pregão Eletrônico nº 039/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)
Interessados: Secretaria Municipal de Governo e Administração e Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Controle prévio de legalidade da fase preparatória de licitação para Registro de Preços voltado à aquisição futura e parcelada de material de expediente, papelaria e congêneres.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES. LEI Nº 14.133/2021. FASE PREPARATÓRIA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E CONGÊNERES. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021). PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS DE PLANEJAMENTO (DFD, ETP, MAPA DE RISCOS, PESQUISA DE MERCADO, TERMO DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, MINUTAS DE EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS). TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006). REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo licitatório autuado sob o nº 7255/2026, instaurado pelo Município de Cabeceiras – GO, visando à realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), autuado como Pregão Eletrônico nº 039/2026.

2. O objeto do certame consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E CONGÊNERES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", figurando a Secretaria Municipal de Governo e Administração como órgão gerenciador e a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde como órgão participante.

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALINE VIEIRA DA COSTA EM 23/11/2026 ÀS 15:38:16.

3. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos principais da fase preparatória:

a) Documentos de Formalização de Demanda – DFD nº 058/2026 (Secretaria Municipal de Governo e Administração) e DFD nº 120/2026 (Secretaria Municipal de Saúde), justificando a necessidade e o interesse público das aquisições;

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação parcelada e o enquadramento do objeto como bens comuns;

c) Mapa de Riscos, identificando e avaliando os riscos inerentes à contratação e à execução das futuras ordens de fornecimento;

d) Pesquisa Mercadológica e Justificativa de Preços (Mapa de Cotação nº 868/2026), elaborada com base em banco de preços públicos, resultando no valor total máximo estimado de R$ 1.163.143,36 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos);

e) Termo de Referência aprovado pelas autoridades demandantes, detalhando 261 (duzentos e sessenta e um) itens, prazos de entrega (até 10 dias da Ordem de Fornecimento), critérios de recebimento e obrigações;

f) Demonstração das dotações orçamentárias pertinentes para fazer frente às despesas decorrentes das aquisições no exercício;

g) Despacho de autorização de abertura do procedimento licitatório e termo de autuação do processo administrativo;

h) Relatório da Comissão Permanente de Contratação justificando o enquadramento na modalidade Pregão Eletrônico e critério de julgamento por menor preço por item;

i) Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, com regras de disputa aberta na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC), critérios de habilitação e tratamento favorecido a ME/EPP (itens exclusivos e cotas reservadas);

j) Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III do Edital), com vigência fixada em 1 (um) ano, prorrogável nos termos da legislação de regência;

k) Despacho da autoridade competente encaminhando os autos à Assessoria Jurídica para a realização do controle prévio de legalidade, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4. É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. A presente manifestação jurídica é emitida com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico da Administração o controle prévio de legalidade da fase preparatória das licitações e contratações públicas:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *[...]*
> *§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

6. Cumpre delimitar que o exame jurídico restringe-se aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e regularidade formal dos atos preparatórios. Ficam ressalvados do escopo desta manifestação os critérios puramente técnicos, orçamentários, quantitativos e de conveniência e oportunidade da Administração Pública, cuja definição insere-se no âmbito da competência e responsabilidade dos setores técnicos e dos ordenadores de despesas demandantes.

Da Fase Preparatória e do Planejamento da Contratação

7. A fase preparatória do processo licitatório é regida pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, exigindo planejamento estruturado que englobe a descrição da necessidade, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento estimado, análise de riscos e minutas do edital e da ata/contrato.

8. Compulsando os autos, verifica-se que a instrução atende plenamente às diretrizes legais:

a) A necessidade pública foi motivada nos DFDs nº 058/2026 e nº 120/2026, que justificam o abastecimento contínuo de materiais administrativos e de papelaria para os órgãos da administração direta e da saúde;

b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende aos requisitos do art. 18, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a viabilidade técnica e a necessidade de parcelamento do fornecimento;

c) O Mapa de Riscos elaborado identifica os eventos que podem comprometer a execução do certame e as entregas, indicando medidas preventivas e de contingência (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021);

d) O Termo de Referência descreve com precisão os 261 itens, a sistemática de fornecimento, os locais de entrega (Almoxarifados da Administração e da Saúde), prazos de recebimento provisório e definitivo e as rotinas de fiscalização.

Da Modalidade Pregão Eletrônico, Modo de Disputa e Critério de Julgamento

2. O objeto em apreço – materiais de expediente, papelaria e congêneres – enquadra-se tipicamente como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. Desse modo, a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, é obrigatória, nos termos do art. 28, I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, transparência e celeridade procedimental.

4. O critério de julgamento escolhido foi o de menor preço por item, o qual atende ao princípio do parcelamento do objeto e à busca pela ampla participação de fornecedores, permitindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a municipalidade. O modo de disputa aberto atende às disposições regulamentares e fomenta a competitividade no ambiente eletrônico (BNC).

Da Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição pretendida encontra pleno respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*
>
> *I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*
>
> *II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*
>
> *[...]*
>
> *V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*

13. Tratando-se de materiais de consumo com demanda frequente e imprevisibilidade quanto ao momento exato e ao quantitativo de cada entrega unitária, a Ata de Registro de Preços constitui a ferramenta jurídica e gerencial mais adequada e eficiente, evitando custos de estocagem excessiva e fracionamentos indevidos.

Da Pesquisa Mercadológica e Estimativa de Preços

14. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a banco de preços públicos, resultando no Mapa de Cotação nº 868/2026 e na Justificativa de Preços encartada aos autos, totalizando a estimativa global de R$ 1.163.143,36 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

15. O procedimento adotado guarda consonância com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido utilizada a média dos valores obtidos em fontes públicas idôneas, com o devido expurgo de valores discrepantes, assegurando a fidedignidade da base orçamentária do certame.

Da Adequação e Dotação Orçamentária

16. As dotações orçamentárias para custeio das futuras aquisições constam expressamente do item 13 do Termo de Referência, distribuídas entre as ações orçamentárias de Manutenção da Administração Geral, Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Manutenção de Hospitais/Ambulatórios, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

17. Recorda-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária prévia atende à exigência de planejamento formal, sendo a emissão do empenho e a reserva orçamentária formal exigíveis apenas no momento da efetiva contratação/emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

Do Tratamento Favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

18. A minuta do edital previu expressamente a reserva de itens exclusivos para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas relativamente aos itens cujo valor estimado não ultrapassa o teto legal de R$ 80.000,00 (itens 01 a 186, 188 e 190 a 261), bem como a reserva de cota de até 25% (estabelecida em 22% para os itens 187 e 189 de maior vulto).

19. Essa modelagem cumpre com exatidão as determinações dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e a ampla participação das pequenas empresas locais e regionais.

Das Minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços

20. A Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e seus respectivos anexos contêm todas as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 25 e art. 82 da Lei nº 14.133/2021, definindo com clareza:

a) Regras gerais de credenciamento e envio de propostas pelo sistema BNC;

b) Condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação econômico-financeira estritamente proporcionais e adequadas ao objeto;

c) Fases de julgamento, negociação de preços, verificação de conformidade e interposição de recursos;

d) Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) com estipulação de vigência de 1 (um) ano, possibilidade de prorrogação conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, formação de cadastro de reserva e hipóteses de cancelamento do registro.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 7255/2026 e à realização do Pregão Eletrônico nº 039/2026 (SRP), por restar demonstrada a regularidade jurídica da fase preparatória e a conformidade das minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Cabeceiras - GO, 18 de novembro de 2026.

MILENA MAURICIO MOURA:00575588179

Assinado de forma digital por MILENA MAURICIO MOURA:00575588179
Dados: 2026.11.18 20:36:16 -03'00'

Milena Maurício Moura
Assessoria Jurídica
OAB/GO nº 27.004

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Parecer jurídico do processo administrativo nº. 7255/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

Valide a assinatura deste documento em https://cabeceiras.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 888dcc